



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM.: 9201738

PREGÃO PRESENCIAL: 9/2017-0038

CONTRATOS:20179170 a 20179175.

Direito Administrativo. Primeiro Termo Aditivo. Prorrogação do Contrato Administrativos nº.s 20179170 a 20179175. Possibilidade Legal. Recomendações. Art. 57, II e §4º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licitação dessa municipalidade encaminhou a esta Consultoria Jurídica o processo administrativo acima especificado contendo dois volumes e 357 páginas, para manifestação nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, aonde requer parecer nas minutas dos Primeiros Termos Aditivos de prorrogação de vigência.

Os contratos originais de nº.: 20179170 a 20179175, tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica do ramo pertinente especializada para prestar serviços no fornecimento, manutenção e reparo de link dedicado a internet para uso contínuo entregue via fibra óptica. fls. 264/307.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Documentos fiscais, fls. 352/356, todos validos, no entanto, não consta juntada e nem manifestação quanto a autenticidade das respectivas certidões, faltando juntada de certidão do TST.

Quanto ao termo aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do prazo de vigência.

"CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20179175, fundamentado na clausula 15 do contrato”.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATAIVA

O presente aditivo se faz necessário até que seja finalizado o novo processo licitatório que já está em curso. Por trata-se de serviços contínuos, a não prorrogação traria prejuízos à administração e a população que necessita dos serviços públicos, haja vista que atualmente quase todos os sistemas administrativos utilizados, necessitam de internet para funcionar.

DOS TERMOS ADITIVOS –fls. 340/351

Prorroga o prazo de vigência do contrato de 06 de julho de 2017 até 06 de setembro de 2018.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Cabe registrar, que a respectiva análise, alcança unicamente o aspecto jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dessa Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

A lei 8666/93, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no Art. 57, entre elas, tem se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Fazendo necessários, a presença dos requisitos legais previstos no Art. 57, II e §2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Para prorrogação contratual alguns requisitos, quais sejam: (i) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (ii) obtenção de preções e condições mais vantajosas para administração; (iii) prorrogação, limitada, ao total de sessenta meses; (iv) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (v) autorização da competente para celebrar o contrato.

Apresentado os requisitos essenciais passaremos a analisa-los, para o presente caso, **dos autos verifica-se**, as devidas justificativas, fls 335/339, justificando que ... sendo os serviços continuados e eminente a realização de novo certame licitatório que os respectivos contratos sejam aditivados por mais 30 (trinta dias), até conclusão do referido certame.

Se extrai das justificativa que todas encontram-se assinada pelos respectivos ordenadores de despesa (autoridade competente).

Pelo todo acima exposto, concluímos por está presente os requisitos essenciais.

III. Conclusão



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Concluimos, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opinar pelo prosseguimento do feito. Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento e manifestação.

É o parecer salvo melhor juízo.

Uruará-Pa, 05 de julho de 2018.

Jayme Rosa do Santos Junior.
OAB-PA. 24.915

Nesta data, devolvemos os autos ao Departamento de Licitação para prosseguimento do feito.
